



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 068 /16

**Processo Administrativo nº** 15/10/57.060

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 010/2016

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **R. SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.719.071/0001-65, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e guardanapo de papel, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo IV – Projeto Básico, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo IV, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará até a entrega total do quantitativo previsto no Anexo IV – Projeto Básico, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da “Ordem de Início de Fornecimento”, emitida pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, após a assinatura deste Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



**QUARTA – DOS PREÇOS**

4.1. Pelo fornecimento parcelado objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$
2	14.374	ARROZ BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, GRÃOS INTEIROS, LONGOS E FINOS (AGULHINHA) TIPO 1. O PRODUTO SERÁ REJEITADO CASO ESTEJA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ASPECTO DE MOFO, FERMENTAÇÃO OU ODOR ESTRANHO. OBS.: EMBALAGEM CONTENDO 5 QUILOS.	KG	6.000	2,40
3	14.446	AZEITONA VERDE PRODUTO PREPARADO COM AS PARTES COMESTÍVEIS DE HORTALIÇAS, ENVASADAS PRATICAMENTE CRUAS, REIDRATADAS OU PRÉ COZIDAS, IMERSAS EM LÍQUIDO DE COBERTURA APROPRIADO, SUBMETIDAS A ADEQUADO PROCESSAMENTO TECNOLÓGICO ANTES OU DEPOIS DE FECHADAS HERMETICAMENTE NOS RECIPIENTES UTILIZADOS, A FIM DE EVITAR A SUA ALTERAÇÃO. NÃO PODENDO APRESENTAR SUJIDADES, PARASITAS, PARTES DE INSETOS, FUNGOS LEVEDURAS, DETRITOS DE ANIMAIS OU VEGETAIS E DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS EM QUANTIDADE QUE INDIQUE A UTILIZAÇÃO DE INGREDIENTES EM CONDIÇÕES INSATISFATÓRIAS OU TECNOLOGIA DE PROCESSAMENTO INADEQUADA, MICROORGANISMOS EM DESENVOLVIMENTO SOB CONDIÇÕES NORMAIS ARMAZENAMENTO, GERMES PATOGENICOS / SUBSTÂNCIAS TÓXICAS / ELABORADAS POR MICROORGANISMOS EM QUANTIDADE QUE POSSA TORNÁ-LAS NOCIVAS A SAÚDE HUMANA. OBS.: EMBALAGEM CONTENDO PESO DRENADO DE 500 GRAMAS	KG	180	18,99
6	40.546	CALDO DE CARNE, COMPOSTO EM PÓ CONDIMENTADO A BASE DE EXTRATO DE CARNE BOVINA, SAL, AMIDO DE MILHO, GLUTAMATO MONOSSÓDICO, AÇÚCAR, ALHO EM PÓ, CEBOLA EM PÓ, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SALSA, MANJERONA, CÚRCUMA E COLORAU. OBS.: EMBALAGEM CONTENDO 01 QUILO.	KG	48	4,34
10	14.313	CREME DE LEITE, PRODUTO RICO EM GORDURA RESULTANTE DO DESNATAMENTO DO LEITE. OBS.: EMBALAGEM CONTENDO 300 GRAMAS.	PÇ	720	3,24
12	14.492	CHÁ MATE TOSTADO, A GRANEL, SEM COLORAÇÃO ARTIFICIAL E SEM MISTURA DE OUTRAS ERVAS. OBS.: EMBALAGEM CONTENDO 200 GRAMAS.	KG	60	20,00
13	14.505	ERVILHA EM CONSERVA. ERVILHAS VERDES INTEIRAS, SUBMETIDAS A PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO. OBS.: LATA CONTENDO PESO DRENADO DE 200 GRAMAS.	PÇ	792	1,24



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



14	14.513	EXTRATO DE TOMATE, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATES MADUROS, ESCOLHIDOS, SÃO SEM PELE E SEMENTES POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO O PRODUTO SERÁ DESIGNADO POR EXTRATO DE TOMATE, PODENDO TAMBÉM SER DENOMINADO MASSA DE TOMATE OU CONCENTRADO DE TOMATE SERÁ TOLERADO 1% DE AÇÚCAR E 5% DE CLORETO DE SÓDIO, DEVERÁ ESTAR ISENTO DE FERMENTAÇÃO E NÃO INDICAR PROCESSO DEFEITUOSO, BRIX ENTRE 18 E 19 (%S,S.). OBS.: LATA CONTENDO PESO DRENADO DE 350 GRAMAS.	PÇ	1.200	2,49
15	14.499	FARINHA DE MANDIOCA, DE 1ª QUALIDADE, TORRADA, SEM SUJIDADES. OBS.: EMBALAGEM CONTENDO 500 GRAMAS.	KG	240	3,78
19	14.375	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO I (GRAÚDO), CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 90% (NOVENTA POR CENTO) DE GRÃOS INTEIROS NA COR CARACTERÍSTICA À VARIEDADE CORRESPONDENTE. O PRODUTO SERÁ REJEITADO CASO ESTEJA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ASPECTO DE MOFO, OU ODOR ESTRANHO. OBS.: EMBALAGEM CONTENDO 1 QUILO.	KG	3.480	5,37
20	14.403	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ. OBS.: EMBALAGEM CONTENDO 250 GRAMAS.	PÇ	72	6,00
22	14.425	PÓ PARA PREPARO DE GELATINA, SABOR ABACAXI. CONTENDO GELATINA EM PÓ E AÇÚCAR, COLORIDO ARTIFICIALMENTE. OBS.: EMBALAGEM CONTENDO 85 GRAMAS.	PÇ	2.160	0,72
33	14.449	PALMITO EM CONSERVA, PRODUTO PREPARADO COM AS PARTES COMESTÍVEIS DE HORTALIÇAS, ENVASADAS PRATICAMENTE CRUAS, REIDRATADAS OU PRÉ COZIDAS, IMERSAS EM LÍQUIDO DE COBERTURA APROPRIADO, SUBMETIDAS A ADEQUADO PROCESSAMENTO TECNOLÓGICO ANTES OU DEPOIS DE FECHADAS HERMETICAMENTE NOS RECIPIENTES UTILIZADOS A FIM DE EVITAR SUA ALTERAÇÃO. NÃO PODENDO APRESENTAR SUJIDADES, PARASITAS, PARTES DE INSETOS, FUNGOS LEVEDURAS, DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS E DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS EM QUANTIDADE QUE INDIQUE A UTILIZAÇÃO DE INGREDIENTES EM CONDIÇÕES INSATISFATÓRIAS OU TECNOLOGIA DE PROCESSAMENTO INADEQUADA, MICROORGANISMOS EM DESENVOLVIMENTO SOB CONDIÇÕES NORMAIS DE ARMAZENAMENTO, GERMES PATOGÊNICOS E OU SUBSTÂNCIA TÓXICAS ELABORADAS POR MICRORGANISMOS EM QUANTIDADE QUE POSSA TORNÁ-LAS NOCIVAS A SAÚDE HUMANA. OBS.: EMBALAGEM CONTENDO PESO DRENADO DE 300 GRAMAS.	PÇ	300	18,00
34	14.418	PÓ PARA PUDIM SABOR CARAMELO. OBS.: EMBALAGEM CONTENDO 1 QUILO.	KG	60	8,90
36	14.522	QUEIJO TIPO PARMESÃO. PRODUTO OBTIDO DE LEITE CRU OU PASTEURIZADO, DE MASSA COZIDA, Prensado e Maturado, no mínimo 06 meses. A consistência deverá ser dura, maciça e de untura seca. O produto deverá vir ralado. OBS.: EMBALAGEM CONTENDO 100 GRAMAS.	PÇ	240	5,30
37	14.309	QUEIJO TIPO MUSSARELA EM PEÇA. OBS.: PEÇA DE APROXIMADAMENTE 03 QUILOS.	KG	360	23,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



41	14.273	GUARDANAPO DE PAPEL, 24 X 20 CM, DE 1ª QUALIDADE. OBS.: EMBALAGEM CONTENDO 50 GUARDANAPOS.	PC	1.296	3,00
----	--------	---	----	-------	------

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 66.485,40 (sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados às fls. 75 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

16140.28.182.4009.4188.0000.3.90.30.00.00.00.00

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irremovíveis.

## SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 3.324,27 (três mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

## OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. No ato da entrega dos produtos, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

8.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

8.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

8.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

## NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:



- 9.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;
- 9.2. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até o local de entrega;
- 9.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- 9.4. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento;
- 9.5. Cumprir as demais condições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 010/2016.

### **DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Início de Fornecimento e as Ordens de Fornecimento, que serão expedidas pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;
- 10.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;
- 10.3. Efetuar os pagamentos devidos.

### **DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

- 11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):



11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de a Contratada ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.



11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.4. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### **DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e



fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Projeto Básico - Anexo IV.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

### **DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e nos Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.356/03, e ainda na Lei Complementar nº 123/06 e no Decreto Municipal nº 16.187/08, e respectivas alterações.

### **DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO**

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2016, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 15/10/57.060.

### **DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 384 a 406 do Processo Administrativo em epígrafe:

## **DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

17.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

## **DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL**

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

## **DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

19.1. O Contratante, por meio Sétimo Grupamento de Bombeiros – 7º GB da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Sétimo Grupamento de Bombeiros – 7º GB da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

## **VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



qualificação exigidas na licitação.

## VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 14 ABR. 2016

**LUIZ AUGUSTO BAGGIO**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**R. SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EIRELI - EPP**

Representante Legal:

RG nº

CPF nº

*Edison Carlos M. P. da Silva*  
*16.223.558-0*  
*044.065.098-3*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo nº** 15/10/57060

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** R Santos Comércio de Produtos Alimentícios em Geral Eireli - EPP

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 10/16

**Objeto:** Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e guardanapo de papel

**Termo de Contrato nº** 068/16

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 14 ABR. 2016

**LUIZ AUGUSTO BAGGIO**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública  
smcasp.gabinete@campinas.sp.gov.br

e-mail pessoal: \_\_\_\_\_

**R. SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EIRELI - EPP**

Representante Legal: EDISON SANTOS MATEUS

RG nº 16002 5360

CPF nº 044.063.098-13

e-mail institucional: \_\_\_\_\_

e-mail pessoal: rsantoscomercio@campinas.sp.gov.br